

# INCIDENTE DE FALSIDADE

## INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE

---

### CONTROLES PRÉVIOS — DISPENSA - DISPÕE SOBRE

#### EMENTA

Decreto-lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988 Dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - A mercadoria destinada à exportação fica dispensada de qualquer controle prévio à emissão de Guia de Exportação ou documento de efeito equivalente por parte de outro órgão governamental que não a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A. - CACEX. Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo não se aplica aos controles exercidos pelos órgãos fiscalizadores dos seguintes grupos de mercadorias: a) que possam causar dependência física ou psíquica - entorpecentes; b) que sejam consideradas de segurança nacional - material de emprego militar; c) que contenham elementos radiativos; d) que contribuam para a formação do patrimônio histórico e cultural do País, nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; e) que sejam regidas por acordos, tratados e convenções internacionais.

Art. 2º - Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 19 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República. José Sarney Mailson Ferreira da Nóbrega